



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO REGIONAL 2025

Outorgantes:

1. Federação Portugal Taekwondo - PORTKD, UPD
2. Associação Portugal Taekwondo Sul e Ilhas - PTSI

INTRODUÇÃO

A Federação Portugal Taekwondo – PORTKD prossegue, entre outros, os seguintes objetivos gerais:

- a) Promover, regulamentar, dirigir a nível nacional a prática do Taekwondo ou de um conjunto de modalidades afins ou associadas;
- b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
- c) Representar o Taekwondo, ou conjunto de modalidades afins ou associadas, junto das organizações desportivas internacionais, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais.

A PORTKD organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, utilizando um modelo descentralizado de intervenção e realização de atividades.

O desenvolvimento estratégico do Taekwondo em Portugal, operacionaliza-se formalmente através de três associações de direito privado territoriais, regionais (Norte, Centro, Sul e ilhas), coordenando a PORTKD a ação das três associações territoriais, e representando essas instituições e todos os seus associados perante as entidades públicas associadas ao sistema desportivo nacional.

A PORTKD, através das suas associações territoriais, apoia as escolas/clubes associadas, em diversos âmbitos (jurídico, contabilístico, desportivo, institucional, seguros desportivos, etc.), apoiando também, através das suas plataformas eletrónicas, a divulgação das atividades das escolas associadas.

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, visa regulamentar, os apoios financeiros a estabelecer com cada Associação Regional, para o desenvolvimento local da modalidade.

Benefícios esperados.

Criação de um modelo federativo moderno, onde todos tenham os mesmos direitos e oportunidades. Um modelo que permita o desenvolvimento sustentado do Taekwondo, um exemplo de cidadania, ao serviço das escolas, dos agentes desportivos e da sociedade, tendo como principais metas e indicadores:

- a) Promover a massificação da prática desportiva e sua formação;
- b) Desenvolver talentos locais para competições regionais, nacionais e internacionais;
- c) Fomentar a formação de técnicos, árbitros e outros profissionais da modalidade;
- d) Melhorar as infraestruturas e equipamentos desportivos;
- e) Defesa da ética desportiva no combate à violência, doping, manipulação e corrupção desportiva, racismo e xenofobia.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO REGIONAL

Entre:

A FEDERAÇÃO PORTUGAL TAEKWONDO – PORTKD, UPD, pessoa coletiva de direito público, com sede Rua Damião de Gois, 11, R/C Esq 1400-087 Lisboa, NIPC 515054755, aqui representada por Nuno Filipe Barata Semedo, na qualidade de Presidente, adiante designada como FEDERAÇÃO.

e

A ASSOCIAÇÃO PORTUGAL TAEKWONDO Sul e Ilhas – PTSI, pessoa coletiva de direito público, com sede Rua Luís António Firmino, nº27ª, R/C – 7080-129 Vendas Novas, NIPC 515059048, aqui representada por Pedro Ambrósio Mateus Francisco, na qualidade de Presidente, adiante designada como ASSOCIAÇÃO.

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual se regerá pelo seguinte clausulado:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva Regional que a associação apresentou à FEDERAÇÃO, e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, que inclui as atividades de organização e gestão da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA 2ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato programa termina em 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pela FEDERAÇÃO, à ASSOCIAÇÃO, para apoio ao objeto das atividades referidas na cláusula 1.ª decorre na proporção do número de escolas e de agentes desportivos (treinadores, árbitros e atletas) filiados na FEDERAÇÃO na região da ASSOCIAÇÃO. Será atribuído 30 euros por escola e 15 euros por agente desportivo federado.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida na cláusula 3.ª é disponibilizada à medida que as escolas e agentes desportivos se filiam na FEDERAÇÃO, sendo o valor total da comparticipação determinado no final do mês de dezembro.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações da Associação

São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

- a) Executar o programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva apresentado na FEDERAÇÃO que constitui o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela FEDERAÇÃO;
- c) Entregar, até ao final de Abril do ano seguinte, o Relatório de Atividades e Contas, acompanhado da cópia da respetiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO;

CLÁUSULA 6ª

Fiscalização e Monitoramento

Compete à FEDERAÇÃO fiscalizar a execução do contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 7ª

Incumprimento das obrigações da Associação

O incumprimento, por parte da ASSOCIAÇÃO, das obrigações discriminadas, pode implicar a suspensão das comparticipações financeiras da FEDERAÇÃO, bem como a restituição dos montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 8.ª

Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à

intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pela FEDERAÇÃO.

CLÁUSULA 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do FEDERAÇÃO. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 14.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica da FEDERAÇÃO.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

O Presidente da Federação Portugal Taekwondo – PORTKD, UPD

Nuno Antunes

O Presidente da Associação Portugal Taekwondo Sul e Ilhas – PTSI

Pedro Francisco